A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO NOS IMÓVEIS URBANOS E O INSTITUTO DA EXPROPRIAÇÃO: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA ACERCA DO TEMA

Mylena Machado da Silva (PROVIC), Coautores, Igor Sporch da Costa (Orientador), e-mail: igorsporch@uepg.br.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Direito.

Ciências Sociais Aplicadas e Direito Público.

Palavras-Chave: *Direito Administrativo, trabalho escravo, expropriação, trabalho doméstico.*

Resumo

A pesquisa objetivou analisar o instituto da expropriação, previsto no artigo 243 da Constituição, que determina a expropriação dos imóveis urbanos e rurais e sua destinação à reforma agrária e a programas habitacionais, nos casos em que são encontrados trabalhadores em situação análoga à escravidão. A pesquisa se limitou aos casos de empregadas domésticas em situação análoga à escrava, ocorridos, em sua maioria, dentro de imóveis residenciais urbanos. Para tanto, realizou-se uma pesquisa jurisprudencial de abrangência nacional, objetivando-se analisar as decisões proferidas entre 05 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2022. Assim, a partir da análise do conteúdo das referidas decisões, pretendeu-se esquadrinhar se a referida medida expropriatória foi analisada pelos Tribunais e quais foram os argumentos por eles empregados no tratamento da matéria.

Introdução

Em 1995, o Brasil reconheceu formalmente a existência de trabalho escravo contemporâneo no país. Naquele mesmo ano foi criado o Grupo Móvel de Fiscalização, responsável pelo resgate destas pessoas e, segundo o Radar SIT, resgataram-se 63.516 trabalhadores, entre os anos de 1995 e 2024. Além do Grupo Móvel, o governo brasileiro iniciou uma série de medidas com o fim de erradicar a existência de trabalho em condições análogas à escravizada, as quais, em 2014, culminaram na aprovação da Emenda Constitucional n° 81/2014, que alterou a redação do artigo 243, da Constituição, determinando a expropriação de imóveis urbanos ou rurais onde se encontrassem trabalhadores em condição análoga à escrava. No entanto, verifica-se que a medida sancionatória, desde a sua instituição, raramente foi aplicada, principalmente no que concerne as empregadas domésticas encontradas em condições análogas à escrava. Entende-se que as principais razões para isso são a subnotificação dos casos em relação as empregadas domésticas e a falta de regulamentação do instituto. Assim, pretendeu-se com este trabalho, analisar as razões da não aplicação do instituto.

Materiais e Métodos

O método utilizado foi o dialético, em que se analisou a contradição existente entre a não regulamentação de um dispositivo voltado a coibir a existência do trabalho escravo e o dispositivo criado para tanto, qual seja o artigo 243, da Constituição. Dessa forma, o referido dispositivo encontra problemas para a sua aplicação, que fragiliza o combate ao trabalho à condição análoga à escravidão. A partir disso realizou-se uma pesquisa documental e bibliográfica, com aportes quantitativos e qualitativos, em que a análise de conteúdo dos dados coletados foi empregada para os esquadrinhar.

Resultados e Discussão

Ao longo da pesquisa ficou evidente que o instituto da expropriação necessita de uma lei infraconstitucional para que seja, de fato, aplicado. Além disso, há a percepção da sociedade em relação ao trabalho doméstico, o qual remonta elementos da sociedade escravagista do período colonial/imperial que auxilia na subnotificação dos casos de trabalhadoras domésticas em condições análogas à escravidão. Por último, percebeu-se que a primazia da defesa da propriedade privada e a inviolabilidade ao domicílio auxiliam na subnotificação dessas situações.

Conclusão ou Conclusões

No decorrer da pesquisa percebeu-se que, apesar de prescrever a expropriação aos imóveis urbanos, a redação do artigo 243 foi pensada, especialmente, para o trabalho rural em condição análoga à escrava. Além do mais, verificou-se que a ausência de regulamentação do referido dispositivo atrasou e ainda atrasa o avanço do Brasil no combate ao trabalho em condição análoga à escrava, uma vez que limita a atuação do Poder Judiciário.

Agradecimentos

Agradeço à Universidade Estadual de Ponta Grossa, instituição de ensino público, gratuito e de qualidade.
Agradeço ao meu orientador, Igor Sporch da Costa, pelo incentivo e dedicação nestes meses de orientação para elaboração desta pesquisa.

CARVALHO, Adilson Santana de. *A PEC do trabalho escravo:* o processo de aprovação da Emenda Constitucional n° 81 de 2014. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

FINELLI, Lilía Carvalho. *Histórico e interpretação do Artigo 243 da Constituição da República de 1988:* expropriação de terras onde for localizada a exploração de trabalho escravo. *In* MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; HERNANDEZ, Julianna do Nascimento e OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza. *Trabalho escravo contemporâneo:* conceituação, desafios e perspectivas (*Orgs*). Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 49-69.

ISSN 1676-0093